



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**Decreto n.º. 0107, de 13 de outubro de 2020.**

**Prorroga Situação de Emergência no Município de Piraúba/MG, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 13/10/2020  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Decreto 107/2020  
flamas

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º** - Fica prorrogada a situação de emergência no Município de Piraúba, pelo prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - Continua **PROIBIDA** a atividade ambulante de vendedores no entorno da Praça Guarurama, por período indeterminado e até o fim da pandemia causada pelo COVID-19, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa, além do recolhimento e apreensão dos produtos e demais sanções administrativas, civis e penais.

Parágrafo Único - Se excluem da proibição constante no *caput* do presente artigo aqueles vendedores ambulantes que já possuem autorização/alvará da Prefeitura Municipal.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba, 13 de outubro de 2020.

  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal de Piraúba/MG**

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º** - Fica prorrogada a situação de emergência no Município de Piraúba, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020.

**Artigo 2º** - Fica proibida a realização de eventos públicos e privados, bem como a realização de reuniões, palestras, aulas, cursos, oficinas, eventos esportivos, culturais, religiosos, sociais, comerciais, industriais e de qualquer natureza, bem como a realização de eventos de caráter administrativo, em todo o território municipal, a partir da data de publicação deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no inciso III do artigo 2º da Lei nº 13.260/2016.

**Artigo 3º** - São excluídas as atividades essenciais, conforme definido no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.260/2016, bem como as atividades essenciais de caráter administrativo, de acordo com a autorização/alvará da Prefeitura Municipal.